



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

50410

= LEI Nº 10 DE 14 DE JUNHO DE 1.949-

CÓPIA

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; - FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º-Ficam criadas neste Município vinte e cinco escolas municipais com a seguinte localização: 6 (seis) - no perímetro urbano, anexo ao Grupo Escolar com a denominação de 1ª 2ª 3ª 4ª 5ª e 6ª Escola Mista municipal da sede, já criadas pela Lei nº 1 da Câmara Municipal, Duas (2) no Bairro Prado Junior, com a denominação de 7ª e 8ª Escola Mista Municipal Rural, Duas (2) no Bairro Tucuruvi com a denominação de 9ª e 10ª Escola Mista Municipal Rural, Duas (2) no Bairro da Alto da Boa Vista, com a denominação de 11ª e 12ª Escola Mista Municipal Rural, Duas (2) no Bairro Monte Alegre, com a denominação de 13ª e 14ª, Escola Mista Municipal, Rural, Duas (2) no Bairro Córrego do Pavão, com a denominação de 15ª e 16ª Escola Mista Municipal Rural, Uma (1) no Bairro Corrego da Prata, com a denominação de 17ª Escola Mista Municipal Rural, Duas (2) no Bairro Agua Boa, com a denominação de 18ª e 19ª Escola Mista Municipal Rural, Duas (2) no Bairro da Lagoa Seca com a denominação de 20ª e 21ª Escola Mista Municipal Rural, uma (1) na Estrada 14 com a denominação de 22ª Escola Mista Municipal Rural, Três (3) no Distrito de Mariópolis, com a denominação de 23ª 24ª e 25ª Escola Mista Municipal Urbana.

Artigo 2º-Ficam criados no quadro do funcionalismo municipal, 25 cargos de professores com vencimentos de CR\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros), anuais.

Artigo 3º-As despesas com as medidas determinadas nesta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor desde 1º de Junho de 1949.